



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 16 A 31 DE OUTUBRO DE 2010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1506

De 27 de Outubro de 2010.

RENOVA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CABEDELO, ATRAVÉS DO REFICAB XIII, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE CRÉDITOS EM ATRASO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o novo Programa de Recuperação Fiscal de Cabedelo – REFICAB XIII, que disciplina a regularização de débitos fiscais junto a Fazenda Municipal, de pessoas físicas ou jurídicas, lançados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, inclusive, objeto de outros parcelamentos.

Art. 2º Poderão ser incluídos no REFICAB XIII, os seguintes débitos, ainda que objeto de litígio judicial ou administrativo:

- I – oriundos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, desde que o seu lançamento tenha ocorrido até a data de publicação da presente Lei;
- II – oriundos de confissão espontânea do Imposto Sobre Serviços – ISS ou lançados de ofício por meio de Auto de Infração ou Notificação Fiscal;
- III – oriundos de multas por descumprimento de obrigação tributária acessória;
- IV – decorrentes de multas administrativas aplicadas pela Secretaria de Obras;
- V – relativos a taxas incidentes sobre o licenciamento de construção de imóveis residenciais;
- VI – oriundos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI, desde que, comprovadamente, o imóvel tenha sido adquirido até 30 de setembro de 2010.

Art. 3º Poderão ser pagos ou parcelados os débitos fiscais referidos no art. 2º, inclusive o saldo remanescente dos débitos de programas anteriores, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, nas seguintes condições:

- I – os débitos referidos nos incisos I e II do art. 2º poderão ser pagos ou parcelados em 04 (quatro) faixas diferenciadas, de acordo com a quantidade de parcelas escolhidas, observada a limitação estabelecida no artigo 4º, e com as reduções de juros e multas seguintes:
 - a) primeira faixa – para os contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, será concedida redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e por infração, e de juros, na proporção de 50%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

(cinquenta por cento) dos juros selic incidentes a partir de janeiro de 2005 e de 100% (cem por cento) dos períodos anteriores;

b) segunda faixa – para contribuintes que optarem pelo pagamento dividido em até 06 (seis) parcelas – redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e por infração, e de juros, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros selic incidentes a partir de janeiro 2005 e de 50% (cinquenta por cento) dos períodos anteriores;

c) terceira faixa – para contribuintes que optarem pelo pagamento dividido em até 12 (doze) parcelas – redução de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora e por infração, e de juros, na proporção de 12,5 (doze e meio por cento) dos juros selic incidentes a partir de janeiro de 2005 e de 15% (quinze por cento) dos períodos anteriores.

d) quarta faixa – para contribuintes que optarem pelo pagamento dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas – redução de 15% (quinze por cento) das multas de mora e por infração, e de juros, na proporção de 7,5 (sete e meio por cento) dos juros selic incidentes a partir de janeiro de 2005 e de 15% (quinze por cento) dos períodos anteriores.

II – os débitos referidos nos incisos III e IV do art. 2º poderão ser pagos em cota única, com redução de 50% (cinquenta por cento), ou parcelados em até 06 (seis) vezes, com redução de 25% (vinte e cinco por cento)

III – os débitos referidos no inciso V do art. 2º poderão ser pagos em cota única, com redução de 50% (cinquenta por cento).

IV – os débitos referidos no inciso VI do art. 2º poderão ser pagos em cota única, com redução de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Quando o débito referido no inciso IV do art. 2º for oriundo de multa por infração à legislação que rege o licenciamento de construção, e a obra houver sido regularizada até 30 de setembro de 2010, o mesmo será extinto.

§ 2º A exclusão de que trata o parágrafo anterior será concedida mediante requerimento, contendo todos os elementos que se fizerem necessários à comprovação das exigências nele contidas.

§ 3º Os débitos serão individualizados por espécie tributária, natureza ou modalidade de lançamento, podendo ser consolidados na inscrição mercantil, CNPJ ou CPF do contribuinte, ou ainda, na hipótese do contribuinte do IPTU possuir mais de um imóvel em Cabedelo, ser individualizado pela respectiva inscrição imobiliária.

§ 4º A pessoa física ou jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar, pormenorizadamente, no respectivo requerimento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

Art. 4º O débito objeto do parcelamento será dividido pelo número de prestações de igual valor, quantidade indicada pelo sujeito passivo, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

- I – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) no caso de pessoa jurídica;
- II – R\$ 40,00 (quarenta reais) no caso de pessoa física.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A inclusão do crédito no REFICAB XIII somente produzirá seus efeitos legais após o pagamento da primeira parcela, e se efetuada dentro prazo adesão ao Programa.

§ 1º Os pedidos de suspensão e extinção dos processos em fase de execução ficam condicionados à comprovação da quitação, total ou parcial do débito, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente autenticado pelos órgãos Arrecadores credenciados pela Fazenda Municipal.

§ 2º Os pedidos referidos no parágrafo anterior serão feitos exclusivamente pela Procuradoria Municipal de Cabedelo, quando for feita a apresentação da comprovação de pagamento representado pelo DAM.

§ 3º Tratando-se de crédito tributário com execução fiscal já ajuizada ou de parcelamento em que haja sido apresentada garantia, sua inclusão no REFICAB XIII não dispensará a garantia apresentada.

Art. 6º Os parcelamentos em atraso sujeitar-se-ão aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal de Cabedelo.

Art. 7º A adesão ao REFICAB XIII implicará:

- I – em confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais;
- II – em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 8º O inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na exclusão do contribuinte do REFICAB XIII e na perda do benefício de redução de multas e juros de mora, referente aos créditos remanescentes.

§ 1º Também haverá exclusão do REFICAB se, terminado o período do parcelamento, for constatada a inadimplência de uma ou duas parcelas, estando pagas todas as demais.

§ 2º A exclusão do REFICAB XIII resultará no cancelamento dos benefícios concedidos e exigências imediatas do total do saldo remanescente do débito tributário, implicando no seu lançamento em Certidão de Dívida Ativa, e imediato encaminhamento ao órgão competente para cobrança executiva, ou, caso já objeto de execução fiscal, no prosseguimento da cobrança.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior:

- I – será efetuada a apuração do valor original do débito;
- II – serão deduzidos proporcionalmente do valor referido o inciso I, os valores a ele correspondente contidos nas parcelas pagas;
- III – a diferença obtida no inciso anterior serão somados os acréscimos legais incidentes até a data da exclusão, cujo montante corresponderá ao saldo remanescente do débito.

Art. 9º O prazo para a adesão do REFICAB XIII será a partir da data de publicação da presente Lei e, surtirá seus efeitos até 25 de fevereiro de 2011, podendo ser estendido de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O disposto nesta Lei não gera direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de Outubro de 2010. 188º da independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº. 011 de 16 de Agosto de 2010.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 164/09 de 05 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão para Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR – do Grupo Ocupacional da Saúde.

- Representantes da Gestão Municipal da Saúde:

Irani Soares da Silva – Secretaria Adjunta
Ginaldo Lago de Melo Filho – Gestor da Assistência Especializada
Gilvan Mendes da de Souza – Gestão no Trabalho e Educação na Saúde
Elaine Gomes do Bonfim – Diretoria de Educação na Saúde;
Suênia Macedo Cavalcante Chacon – Coordenação de Saúde da Criança e do Adolescente.



- Representantes do Centro Municipal de Referência em Saúde Leonard Mozart:

Maria de Lourdes Araújo Leite – Enfermeira
Carlos Alberto da Silva Carneiro, Auxiliar de Enfermagem
Esmeralda Valeria de Medeiros Viegas – Assistente Social;

- Representantes da Gerência de Atenção Hospitalar:

Alice Pereira Dias – Enfermeira
Andréa Cheylla Oliveira Lisboa – Auxiliar de Serviços
Eliane dos Santos Diniz – Arquivista

- Representantes das Equipes de Saúde da Família:

Alisson Paschoal C. Torquato - Enfermeiro
Roberta Negromonte S. Maior - Médica
Etelvina Mª Freire Coelho - Odontologo
Fabíola de Carla N. Marinho - Nutricionista
Fabrícia da Silva – Técnica em Enfermagem
Severina de Melo Soares – Agente Comunitário de Saúde
Josemar Junior - Médico

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 16 de Agosto de 2010.

IRÔNILDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº. 00.868-1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO E A EMPRESA REYNA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA UNIDADE ESCOLAR - OCEANIA VI.

As partes nomeadas e qualificadas a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, com sede a Rua Aderbal Piragibe 133, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Francisco Régis, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município.

REYNA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com sede à Praça Alfredo Dantas, salas 304/305, Centro, Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o N° 02.644.046/0001-79, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO:

Os termos referentes ao Contrato objeto da Tomada de Preços n° 005/2009.

A necessidade de prorrogação do prazo contratual.

RESOLVEM de comum acordo firmar o presente aditamento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA

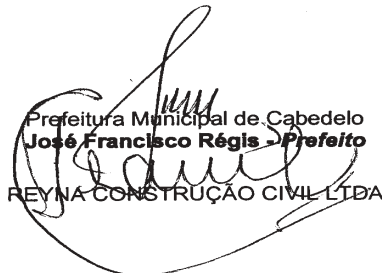
O prazo contratual fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias, encerrando-se em 18 de Dezembro de 2010.

CLAÚSULA SEGUNDA

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem as partes contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo, 21 de Outubro de 2010.


 Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis - Prefeito
 REYNA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Testemunhas:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Tomada de Preços n° 005/2009
Objeto:	Reforma, manutenção e ampliação de edificação para unidade escolar - Oceania VI
Aditivo:	Prazo Contratual (+ 45 dias)
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	REYNA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Valor:	R\$ 170.986,37
Recursos Financeiros:	Próprios
Data da assinatura:	21 de Outubro de 2010



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 326, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o nome da Dra. LÉA SANTANA PRAXEDES para ocupar o cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2010, **apreciou o Processo PL nº 028/2010**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o nome da **Dra. Léa Santana Praxedes**, para ocupar o cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 687/1993, por um mandato de 04 (quatro) anos, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014, nos termos dos arts. 22 e 24, da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 20 de outubro de 2010.


Ver. **WELLINGTON VIANA FRANÇA**
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO E A EMPRESA J.R.V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA EM DIVERSAS ESCOLAS E CRÉCHES DESTA MUNICÍPIO.

As partes nomeadas e qualificadas a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, com sede a Rua Aderbal Piragibe 133, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Francisco Régis, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município.

J.R.V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Via Coletora 6000, 09 – Parque Vitória, São José do Ribamar, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.228.865/0001-96, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO:

Os termos referentes ao Contrato objeto da Carta Convite nº 071/2010.

A necessidade de prorrogação do prazo contratual.

RESOLVEM de comum acordo firmar o presente aditamento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA

O prazo contratual fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 29 de Dezembro de 2010.

CLAÚSULA SEGUNDA

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem as partes contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo, 21 de Outubro de 2010.


Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis - Prefeito

J.R.V Construções e Serviços Ltda

Testemunhas:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Carta Convite nº 071/2010
Objeto:	Manutenção, Recuperação e Reforma em Diversas Escolas e Creches deste município
Aditivo:	Prazo Contratual (+ 60 dias)
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	JRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Valor:	R\$ 135.918,52
Recursos Financeiros:	Próprios
Data da assinatura:	21 de Outubro de 2010



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO E A EMPRESA CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO.

As partes nomeadas e qualificadas a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, com sede a Rua Aderbal Piragibe 133, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Francisco Régis, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município.

CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA. com sede à Av. Deputado Barreto Sobrinho, nº 133, sala A, Tambiá, João Pessoa/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.076.228/0001-30, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO:

Os termos referentes ao Contrato objeto do Tomada de Preços Nº 002/2009.

A necessidade de prorrogação do prazo contratual

RESOLVEM de comum acordo firmar o presente aditamento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA

O prazo contratual fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, encerrando-se em 17 de maio de 2011.

CLAÚSULA SEGUNDA

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem as partes contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo, 19 de Outubro de 2010.


Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis - Prefeito

CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA

Testemunhas:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Tomada de Preços nº 002/2009
Objeto:	Construção da Escola de Educação Infantil, no município de Cabedelo
Aditivo:	Prazo Contratual (+ 180 dias)
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA
Valor:	R\$ 1.089.128,53
Recursos Financeiros:	Próprios e FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Data da assinatura:	19 de Outubro de 2010



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 326, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o nome da Dra. LÉA SANTANA PRAXEDES para ocupar o cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2010, **apreciou o Processo PL nº 028/2010**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o nome da **Dra. Léa Santana Praxedes**, para ocupar o cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 687/1993, por um mandato de 04 (quatro) anos, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014, nos termos dos arts. 22 e 24, da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 20 de outubro de 2010.

Ver. 
WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 327, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o pedido do Processo PL nº 030/2010 – PMC nº 2010/002646-4 de interesse do Sr. Antônio Sérgio Lopes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2010, apreciou o **Processo PL nº 030/2010 – PMC nº 2010/002646-4**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado pelo Senhor **Antônio Sérgio Lopes**, objeto do **Processo PL nº 030/2010 – PMC nº 2010/002646-4**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 20 de outubro de 2010.


Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 328, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o pedido do Processo PL nº 032/2010 – PMC Nº 2010/004147-1 de interesse da Lavanderia Via Sul Ltda., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2010, apreciou o **Processo PL nº 032/2010 – PMC nº 2010/004147-1**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “alvará de funcionamento”, solicitado pela Lavanderia Via Sul Ltda., objeto do **Processo PL nº 032/2010 – PMC nº 2010/004147-1**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 20 de outubro de 2010.


Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 329, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o pedido do Processo PL nº 035/2010 – PMC Nº 2010/004159-5 de interesse de Paulo Shalom de Barcellos Botelho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2010, apreciou o Processo PL nº 035/2010 – PMC nº 2010/004159-5, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado pelo Sr. Paulo Shalom Barcellos Botelho, objeto do Processo PL nº 035/2010 – PMC nº 2010/004159-5, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 20 de outubro de 2010.

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 330, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o pedido do Processo PL nº 036/2010 – PMC Nº 2010/003818-7 de interesse da OLR Construtora Ltda., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2010, apreciou o Processo PL nº 036/2010 – PMC nº 2010/003818-7, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “alvará de construção multifamiliar”, solicitado pela empresa OLR Construtora Ltda., objeto do Processo PL nº 036/2010 – PMC nº 2010/003818-7, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 20 de outubro de 2010.

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 331, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o pedido do Processo PL nº 037/2010 – PMC Nº 2010/004401-2 de interesse da Fênix Sistema de Higiene, Limpeza e Saúde Ltda., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2010, apreciou o Processo PL nº 037/2010 – PMC nº 2010/004401-2, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado pela empresa Fênix Sistema de Higiene, Limpeza e Saúde Ltda., objeto do Processo PL nº 037/2010 – PMC nº 2010/004401-2, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 20 de outubro de 2010.

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 332, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o pedido do Processo PL nº 038/2010 – PMC nº 2010/004607-4 e PMC nº 2010/004609-0 de interesse de Benedito Cirino de Souza, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2010, apreciou o Processo PL nº 038/2010 – PMC nº 2010/004607-4 e PMC nº 2010/004609-0, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo e alvará de construção comercial”, solicitado pelo Sr. Benedito Cirino de Souza, objeto do Processo PL nº 038/2010 – PMC nº 2010/004607-4 e PMC nº 2010/004609-0, originários da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 20 de outubro de 2010.

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE